

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

### SUGESTÃO Nº 99, DE 2017

*Sugere Projeto de Lei que proíbe a participação do servidor público em qualquer pleito eleitoral.*

Autor: **SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SERVIÇOS GERAIS ONSHORE E OFFSHORE DE MACAÉ, CASIMIRO DE ABREU, RIO DAS OSTRAS, CONCEIÇÃO DE MACABU, QUISSAMÃ E CARAPEBUS/RJ**

Relator: **Deputado LINCOLN PORTELA**

#### **I – RELATÓRIO**

A presente sugestão de proposta legislativa, de autoria do Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabu, Quissamã e Carapebus/RJ, apresentada à Comissão de Legislação Participativa, tem como objetivo impedir a participação de qualquer servidor público em pleito eleitoral. Segundo a sugestão de minuta de projeto de lei, caso o servidor público opte por participar de eleições, deverá antes pedir demissão de seu cargo público.

É o relatório.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

O Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabu,

Quissamã e Carapebus/RJ, apresentou sugestão de projeto de lei com o objetivo impedir a participação de qualquer servidor público em pleito eleitoral.

Cabe ressaltar, entretanto, que a proposição, se apresentada por membro ou Comissão do Poder Legislativo, padecerá de inconstitucionalidade insanável, por vício de iniciativa, tendo em vista que a proposição trata de regime jurídico de servidor público, matéria cuja iniciativa legislativa é reservada ao Presidente da República, no âmbito da Administração Pública federal, consoante o disposto no art. 61, § 1º, II, c, da Constituição Federal.

Além disso, como a presente solicitação se refere a todo e qualquer servidor público, tal proposição também fere a autonomia dos demais entes federativos (art. 18, CF/88), pois segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, as regras do processo legislativo federal, inclusive as relativas à iniciativa, aplicam-se obrigatoriamente ao processo legislativo estadual, distrital e municipal, por força do princípio da simetria.

Desta forma, afigura-se inviável dar curso à Sugestão nº 99, de 2017, sob a forma de projeto de lei, razão pela qual votamos pela sua rejeição.

Sala das Sessões, em                      de outubro de 2017.

**Deputado LINCOLN PORTELA**

**PRB-MG**